



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 336/10, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, a seguir identificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e de licitação, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, da área de terreno não identificada por número de quadra, nem de lote, situada no loteamento denominado Setor Central, com os seguintes limites e metragens: Frente limitando-se com a Rua Valdemiro de Miranda (Antiga Rua Tiradentes), medindo 13,10 metros (treze metros e dez centímetros); Fundo limitando-se com propriedade do Sucs. Albino Abadio de Oliveira, medindo 13,20 metros (treze metros e vinte centímetros); Lado Direito limitando-se com Loja Maçônica União e Liberdade II, medindo 18,35 metros (dezoito metros e trinta e cinco centímetros) daí, dobrando a esquerda medindo 0,50 metros (cinquenta centímetros); daí dobrando a direita medindo 10,30 metros (dez metros e trinta centímetros) daí deflete levemente a esquerda medindo 6,00 metros (seis metros) ligando a linha de fundo; Lado Esquerdo limitando-se com a senhora Ivone Ferreira da Silva medindo 22,60 metros (vinte e dois metros e sessenta centímetros) daí, dobrando a esquerda medindo 1,00 metro (um metro); daí dobrando a direita medindo 11,90 metros (onze metros e noventa centímetros) ligando a linha de fundo. Perfazendo uma área total de 470,95 m² (quatrocentos e setenta metros e noventa e cinco centímetros quadrados), de propriedade do Município de Formosa.

Art. 2º. Nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o valor da alienação da área será fixado, previamente, em LAUDO elaborado pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. Ao licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, poderá ser dado o desconto no preço de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º. O Edital na modalidade de Concorrência, deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica já invocada, o que deverá ser observado em contrato para o caso da alienação em prestações.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ass -



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 336/10, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2010.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 007/10, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 014/2010, de 15/03/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 336/10 de 17/03/2010 que *"Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município, e da outras providências"*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 17 de março de 2010.

PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.

.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação